

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA**



### **UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL REGULAMENTO GERAL**

## ***Regulamento Geral de utilização das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal***

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1 - O Pavilhão Desportivo Municipal de Peso da Régua fica sujeito às disposições do presente

regulamento no toca à sua conservação, instalação e funcionamento.

Art.2- O Pavilhão é gerido pela Câmara Municipal representada pelo seu Presidente em colaboração com a D.AS.C.

Art.3- Na gestão do Pavilhão Municipal deve proporcionar, prioritariamente, o treino e a prática desportiva a alunos, atletas e outros agentes desportivos, quer na vertente do desporto federado quer na vertente do desporto de recreação.

Art.4- As instalações do Pavilhão estão tipificadas, segundo critérios baseados nas finalidades de utilização, em três tipos:

a) - Instalações desportivas, que compreende o recinto desportivo com três espaços de utilização:

- E1 : espaço total
- E2: 2/3 do espaço total
- E3: 1/3 do espaço total

b) - sala polivalente

c) – balneários

### **CAPÍTULO II**

#### **CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES**

Art.5 - As instalações podem ser cedidas tendo em atenção os prazos seguintes:

a)-Actividade regular anual: até 15 de Setembro, antecedente da época desportiva, salvo situações devidamente justificadas.

b)- Actividades federadas e pontuais:7 dias antes da data de início das actividades.

Art.6- Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidas, por escrito ao Sr. Presidente da Câmara, devendo os interessados preencher o "Documento - Tipo" (anexo III), existente na Câmara Municipal (D.AS.C.), onde deve ser entregue.

Art. 7- As desistências, pelos Utentes, de actividades previamente marcadas, devem ser comunicadas por escrito ao Presidente da Câmara, com a antecedência de 48 horas.

## ***Regulamento Geral de utilização das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal***

a) Quando da não comparência em actividades marcadas a entidade responsável pela mesma suportará o pagamento da respectiva taxa.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO**

Art. 8- As instalações desportivas deverão ser prioritariamente utilizadas pelos Estabelecimentos de Ensino, durante período diurno e todos os dias úteis, de acordo com o protocolo estabelecido com a Direcção Geral de Equipamento Educativo.

Parágrafo primeiro - Considerando que, depois de salvaguardados os pressupostos mencionados no artigo anterior, poderão verificar-se pedidos de utilização das instalações para os mesmos dias e no mesmo horário, que serão atendidas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a)- Actividades de interesse Nacional e Municipal no domínio do Desporto de Alta - competição e/ou da Formação desportivo - cultural, organizadas ou apoiadas pela Câmara Municipal.
- b) - Jogos de quadros competitivos federados em que participem clubes do nosso concelho, tendo prioridade os de maior nível competitivo.
- c) - Jogos dos quadros competitivos do Desporto para Trabalhadores, em que participem "Clubes - empresa" do nosso concelho.
- d) - Treinos dos clubes federados do Concelho do Peso da Régua, com actividades de pavilhão.
- e) - Treinos dos "Clubes empresa" participantes nos quadros competitivos para Trabalhadores.
- f) – Grupos organizados não - federados e federados sem actividades de pavilhão com prática regular de actividades físico - desportivas.
- g) - Grupos organizados não - federados com prática desportiva de "convívio - comemoração".
- h) - Utentes individuais.

Parágrafo segundo: No caso de os clubes não chegarem a acordo o Presidente da Câmara definirá em última instância o mapa de utilização.

CAPÍTULO IV

**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Art. 9- A autorização de utilização das instalações deverá ser confirmada pelos interessados junto dos funcionários do Pavilhão Desportivo Municipal, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao Utente assim o justifiquem.

Art. 10- A título excepcional, para exercício de actividades que não possam ter lugar noutra ocasião, a D.A.S.C pode requisitar as instalações, ainda que com prejuízo dos Utentes, mediante comunicação com, pelo menos, setenta e duas horas de antecedência.

Parágrafo único - No caso previsto no número anterior, o Utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado no tempo de utilização.

Art. 11 - A autorização das instalações será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) – Não pagamento das taxas de utilização
- b) – Danos produzidos nas instalações desportivas, balneários ou quaisquer equipamento nelas integradas, no decurso da sua utilização.
- c) – Utilização para fins diferentes daqueles para que foi concedida autorização.
- d) – Utilização por entidades ou Utentes estranhos aos que forem autorizados.

Art. 12- Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos Utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários Utentes, individuais ou colectivos.

Art. 13 - Não é permitida a utilização de materiais e equipamentos com fins distintos aos que estão destinados.

Art.14 – Ao Presidente da Câmara reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de Utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades.

Art. 15 – A utilização do espaço para prática desportiva é interdita para quaisquer outros fins.

Parágrafo único: A utilização para fins não desportivos fica ao critério do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO V

### UTENTES

Art. 16 – Não é permitida a entrada ou permanência dos Utentes no recinto desportivo, objectos ou tipo de calçado estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e / ou o equipamento lá existente.

Art. 17 - Os Utentes autorizados a utilizar as instalações, ficam integralmente responsabilizados pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização ou deste decorrente.

Art. 18 - Só têm acesso às arrecadações de material os funcionários do pavilhão.

Art. 19- Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.

Art. 20 – É proibido fumar no recinto desportivo e zonas envolventes (balneários e bancadas), assim como nos locais onde estejam afixados dísticos com essa proibição.

## CAPÍTULO VI

### TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 21 - O montante das taxas a cobrar consta do anexo II.

Art. 22 – estão isentos de pagamento de taxas as Escolas Primárias, Pré - Primárias Escola Preparatória do Concelho, de acordo com protocolo estabelecido entre a Câmara e a Direcção Geral dos Equipamentos Educativos.

Art. 23 - Estão igualmente isentos de pagamento de taxas os Clubes Federados tipificados com actividades de pavilhão em escalões de formação e a participação no quadro competitivo.

Art. 24 - O pagamento das taxas de utilização será feito do seguinte modo:

- a) Utilização regular até sete dias antes da "data - início" e com periodicidade mensal.
- b) Utilização pontual até quarenta e oito horas da data solicitada.

Art. 25 - Será passada guia de receita das taxas cobradas pela utilização das instalações.

Art. 26 – Quando da utilização das instalações advier ao Utente benefícios financeiros, nomeadamente por acções de publicidade, transmissão televisiva de determinado evento

## ***Regulamento Geral de utilização das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal***

ou realização de torneios com inscrições e/ou entradas pagas, será cobrada a respectiva taxa.

### **CAPÍTULO VII**

#### **PESSOAL**

Art. 27 – O funcionário do pavilhão estará presente em todas as sessões, competindo-lhe:

- a) Não permitir a entrada no recinto de jogos a quaisquer pessoas sem calçado apropriado.
- b) Cuidar e zelar pelo arranjo e conservação do material.
- c) Preparar os banhos quentes para cada sessão.
- d) Indicar os locais onde se encontra o material que lhe for solicitado.
- e) Ligar e desligar as luzes no início e final das sessões.

Parágrafo único: Compete ao Técnico do Desporto orientar e coordenar os funcionários do Pavilhão Municipal.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **CONTRA-ORDENAÇÕES**

Art. 28 – As contra – ordenações praticadas no Pavilhão Desportivo Municipal regem-se pelos artigos 15º, 16º, 17º e 18º do Decreto – Lei de 18 de Agosto – Anexo I.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Art. 30 – Este regulamento será obrigatoriamente objecto de avaliação anual, podendo sofrer eventuais e necessárias alterações.

**Regulamento Geral de utilização das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal**

**PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL**

**TABELA DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO POR HORA**

<b>ACTIVIDADE</b>	<b>TIPO DE INSTALAÇÕES</b>	<b>(*)</b>
Treinos/outras actividades físicas e de expressão corporal	Sala polivalente	5€
	E1 – Espaço total	12€ b)
	E2 - 2/3 Espaço	10€ b)
	E3 – 1/3 Espaço	7€ b)
Jogos ou actividades sem entradas pagas	Espaço total	15€ a)
Jogos ou actividades com entradas pagas	Espaço total	100€ a)

(\*) Grupos/Associações desportivas e clubes não federados sem actividades de pavilhão e utentes individuais.

- a) Valor considerado por jogo (independente da duração do mesmo)
- b) Inclui direito a material necessário à prática da actividade.

1º Os clubes, grupos, e associações desportivas não federadas e utentes individuais com sede/residência fora da área geográfica do concelho terão acréscimo na taxa a cobrar pelo espaço utilizado de 4€/hora.

2º Todas as taxas têm incluído a utilização dos balneários com banhos de água quente.